



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1259/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4183/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: Institui no âmbito do Município de Petrópolis o incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

*a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

*b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

*c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

*d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

*e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

*f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

*g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

*h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 4183/2021:

## **II – VOTO:**

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Dudu, o qual dispõe sobre concessão de incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio promover a diversidade cultural na cidade e ampliar o investimento do setor a partir do benefício concedido a pessoas jurídicas (PJs), contribuintes do ISS no Município de Petrópolis.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade. No entanto, o Departamento Jurídico opinou pela inconstitucionalidade, uma vez que foi detectado vício de iniciativa.

No tocante a competência de análise desta Comissão, acerca da matéria convém pôr em relevo que a cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão e serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões. E, o art. 215 da CF/88, dispõe que o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) os papéis de proteger, fomentar e regular.

Nesse passo, as leis de incentivo à cultura, a exemplo da Lei Rouanet, estimulam ainda o apoio da iniciativa privada ao setor cultural. Dessa forma, empresas que passam a investir em projetos culturais, incentivadas pela possibilidade de redução de sua carga tributária, no caso em tela o Município abrirá mão de parcela da arrecadação destas empresas para fomentar o setor cultural.

Vale ressaltar que a importância da concessão de incentivos fiscais, no entanto, transcende os benefícios financeiros percebidos pelas empresas, aproximando-se mais do verdadeiro valor dos direitos culturais, uma vez que o segmento social que é fomentado tende a crescer e, com isso, gerar mais empregos e renda, profissionalizar os agentes que nele atuam e impulsionar o uso de novas tecnologias. O crescimento do setor cultural, portanto, implica diretamente no desenvolvimento econômico e tecnológico do Município.

Há também que se considerar o desenvolvimento do turismo através da disseminação de projetos culturais, posto que as comemorações ligadas a culturas regionais atraem milhares de turistas.

Além disso, os incentivos impulsionam o desenvolvimento social ao proporcionarem a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível e plural e precisa ser protegido.

Dessa forma, a concessão de incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais é de extrema relevância, uma vez que atuará com uma importante ferramenta no incentivo e disseminação cultural em Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de extrema relevância do ponto de vista social e cultural.

## **III– PARECER DAS COMISSÕES:**

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 28 de Outubro de 2021

MARCELO CHITÃO  
Presidente

MAURINHO BRANCO  
Vice - Presidente